Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 632, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Institui o projeto Ministério Público como agente de fomento e monitoramento da política pública de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.032330/2019-94;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos cidadania fortalecida, direitos coletivos e individuais indisponíveis protegidos, crianças e adolescentes protegidos e políticas públicas fiscalizadas e asseguradas;

CONSIDERANDO o Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, que dispõe sobre a forma de estruturação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento e acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o projeto Ministério Público como agente de fomento e monitoramento da política pública de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O projeto tem como objetivo fomentar e acompanhar a execução da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Distrito Federal.

§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no plano de projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I – caracterizar os equipamentos de enfrentamento à violência contra à mulher no Distrito Federal;

II – identificar o perfil socioeconômico da população do Distrito Federal;

III – reconhecer experiências exitosas de enfrentamento à violência contra a mulher;

IV – firmar parceiras;

V – validar o projeto Ministério Público como fomento e monitoramento da política pública de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Art. 2º Estabelecer que a gestora e a coordenadora terão a responsabilidade pela execução das ações e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§1º A gestora do projeto será a Promotora de Justiça Marina Fernandes Távora.

§2º A coordenadora do projeto será a servidora Fabrícia da Hora Pereira.

Art. 3º Estabelecer que o gestor é responsável por analisar a execução de ações e por prestar informações necessárias à validação do projeto.

§1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto anexo, elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pela gestora.

§2º A gestora poderá delegar à coordenadora a prestação de informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no plano de projeto, a Assessoria de Projetos da Secplan deverá ser informada para a realização dos devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a execução ocorrerá até o mês de dezembro de 2020.

§1º O prazo de execução poderá ser prorrogado por um único período, a ser definido pelo gestor, para atender às necessidades do projeto.

§2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pela gestora e pela coordenadora do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO